



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2026

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-004467.989.23-2, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 726ª edição, de 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa submeter à deliberação do Plenário a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com as prerrogativas constitucionais desta Casa Legislativa.

A análise fundamenta-se no Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos autos do processo TC – 004467.989.23-2, que, após criteriosa auditoria, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações.

A decisão unânime da Corte de Contas, órgão técnico de auxílio ao Legislativo, baseou-se em constatações que demonstram uma gestão fiscal responsável e alinhada aos preceitos legais. Destacamos os seguintes pontos que corroboram a presente justificativa:

1. Cumprimento dos Índices Constitucionais e Legais: A gestão demonstrou zelo com as áreas prioritárias, aplicando 27,07% em Educação (acima do mínimo de 25%) e 32,73% em Saúde (superando o mínimo de 15%). Ademais, as despesas com pessoal mantiveram-se em 42,50%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

2. Equilíbrio Fiscal: Embora tenha sido registrado um déficit orçamentário, o mesmo foi integralmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, evidenciando o planejamento e a capacidade da gestão em manter a saúde financeira do município, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.
3. Efetividade da Gestão: O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) classificou o município como "Em fase de adequação" (C+), com um notável destaque para a área de Tecnologia da Informação (i-Gov-TI), que alcançou a nota máxima "A" (Altamente Efetiva), indicando modernização e eficiência.
4. Natureza das Recomendações: As recomendações expedidas pelo TCE-SP, embora relevantes, não configuram irregularidades graves que maculem o conjunto da gestão. Pelo contrário, representam diretrizes para o aprimoramento contínuo da administração pública, as quais esta Casa Legislativa deverá acompanhar.

O julgamento das contas pelo Poder Legislativo é um ato de soberania política, e o parecer do Tribunal de Contas, embora não vinculante, constitui o principal subsídio técnico para nossa decisão. Ao emitir um parecer favorável, o TCE-SP atesta a regularidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, alinhados ao entendimento técnico da Corte de Contas e exercendo nossa competência de fiscalização, a aprovação das contas é a medida que se impõe, reconhecendo o cumprimento dos deveres fiscais e a boa aplicação dos recursos em prol da nossa comunidade.

Sugerimos que a presente propositura não seja incluída em pauta para deliberação enquanto não decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação do edital colocando as contas à disposição dos munícipes, para eventuais questionamentos escritos, os quais, se existirem, podem vir a repercutir na deliberação Plenária.

Diante do exposto, submetemos a presente propositura à apreciação dos Nobres Pares.

Campo Limpo Paulista, 16 de março de 2026.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

Presidente da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

ADRIANO BENEDETTI

1º Secretário da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

CLEBER ULISSES DE OLIVEIRA

2º Secretário da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE79-F5D2-8B17-531A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DE SOUZA GALDINO (CPF 074.XXX.XXX-50) em 17/03/2026 09:25:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER ULISSES DE OLIVEIRA (CPF 292.XXX.XXX-28) em 18/03/2026 11:43:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANO BENEDETTI (CPF 305.XXX.XXX-33) em 18/03/2026 13:58:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/AE79-F5D2-8B17-531A>